



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 200/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2014 (PMRC)

A contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade e licença de software especializado no Gerenciamento, Administração, Controle e Suporte de recursos de rede, bem como expertise em instalação de pontos de distribuição de acesso a Internet (Somente Intraconexão) e de Intranet (Intraconexão)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **DOMNETWORKS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Avelino Vieira, nº 65, Andar 01, Centro, na cidade de Wenceslau Braz, CEP 84.950-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 09.404.296/0001-80, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **JOSÉ APARECIDO DOMINGOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.783.733-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 971.019.459-49, residente e domiciliado na Rua Alba Mesquita Santos, nº 260, Moradias da Penha, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 094/2014 (PMRC), homologado em 20 de Outubro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade e licença de software especializado no Gerenciamento, Administração, Controle e Suporte de recursos de rede, bem como expertise em instalação de pontos de distribuição de acesso a Internet (Somente Intraconexão) e de Intranet (Intraconexão), conforme Edital de Pregão Presencial nº 094/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação do produto	Apres	Quant (pontos)	Quant (mês)	Vlr por ponto (R\$)	Vlr por mês (R\$)	Vlr total (R\$)
01	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ACESSO A INTRANET INCLUINDO EQUIPAMENTOS	SERVIÇO	22	12	220,00	4.840,00	58.080,00
02	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ACESSO A INTERNET INCLUINDO EQUIPAMENTOS (PONTOS EM PERÍMETRO RURAL)	SERVIÇO	14	12	730,00	10.220,00	122.640,00
03	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ACESSO A INTERNET INCLUINDO EQUIPAMENTOS (PONTOS EM PERÍMETRO URBANO)	SERVIÇO	7	12	430,00	3.010,00	36.120,00
VALOR TOTAL GERAL							216.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 094/2014 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 216.840,00 (Duzentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02 e 03, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em 01 (um) dia útil contado da emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de Novembro de 2014 a 04 de Novembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 094/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0901	04	126	0022	2	064	3390399700	2591	504	Outros Royalties	Despesas de teleprocessamento

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 01 (um) dia útil após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Administração de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. FELIPH AUGUSTO SALVALAGGIO DEMEU, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.970.246-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 049.997.909-55, Chefe do Departamento de Recursos Computacionais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 094/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

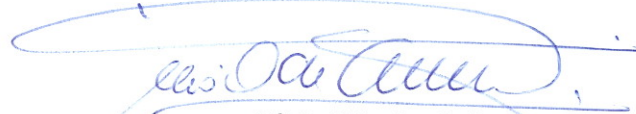
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Novembro de 2014.

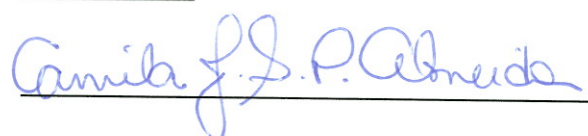

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

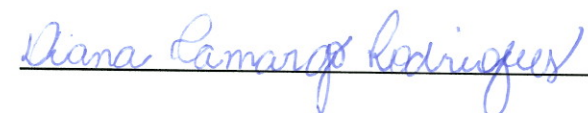

Feliph Augusto Salvaggio Demeu
Chefe do Departamento de Recursos
Computacionais – Gestor do Contrato


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal Administração –
Contratante


José Aparecido Domingos
DomNetworks LTDA - ME - Contratada

Testemunhas:


Camilla J. P. Almeida


Diana Camargo Rodrigues

Visto do Departamento Jurídico


Elinor Borges Zanatta da Silva
ElinorBorgesZanatta@yahoo.com.br
OAB - 3.457 PR

CINEMA

Regina Casé estreia nos cinemas comédia sobre comércio chinês

Apresentadora e atriz diz que 'Made in China' é sobre amor pela Saara. Diretor conta que 'não conseguiria fazer algo de mau gosto.'

G1

A comédia 'Made in China', que estreia na próxima quinta-feira, 6, conta a história de Francis (Regina Casé), vendedora da Casa São Jorge, a loja de Seu Nazir (Otávio Augusto), que fica na Saara, no Rio. Indignada com os preços da Casa do Dragão, nova loja da Saara do chinês Chao (Tony Lee), a vendedora decide lutar para descobrir por que os produtos da concorrência são mais baratos. "Agente não quis zoar muito os chineses. Foi uma zoação tranquila, mas também não queríamos algo politicamente correto. Não considero uma comédia preconceituosa", diz Casé.

"Eu não me sentiria à vontade de fazer uma comédia

de mau gosto. Não vejo a hora de estrear pra ver a reação do público", diz o diretor, que conta ter se inspirado no filme inglês "Um peixe chamado Vanda".

"Acho que os estereótipos facilitam a leitura do filme. É necessário para a comédia ou virar drama", afirma o cineasta, que também assina o roteiro. "Não acredito que o humor do bem seja engraçado. O humor tem que ser maldito e provocar", completa Loblanco.

"Made in China" teve algumas cenas rodadas na verdadeira Saara, mas não tudo, porque isso seria inviável, conta a apresentadora. "Não gravar lá parecia uma tragédia porque só sei fazer se for de verdade. Mas nosso estúdio parecia Hollywood, melhor que Projac. Fiquei impressio-

nada com o nível de produção do filme", diz Casé. Ela conta que o filme é sobre o amor de todos da equipe pela Saara. "Todos temos uma relação com aquele lugar."

O sambista Xande de Pilares, do grupo Revelação, vive Carlos Eduardo, "um cara mais trabalhador do que 171", como ele próprio defende. "Quando caiu no meu colo essa missão, resgatei um pouco do meu passado. Gostei e agora pretendo estudar teatro", diz o cantor.

Empolgada com o lançamento, Juliana afirma que realizou um sonho: "Sempre quis trabalhar com a Regina. Estou dois anos sem fazer novela e, nesse tempo, gravei três longas e fiz um musical. Estou num período muito feliz."



Regina conta a história de uma vendedora de uma loja onde "tem tudo"

Loblanco, conhecido pelo humor do canal Porta dos Fundos, diz que o personagem foi feito para ele por ser

"um bicho da Saara". "Minha família italiana veio pro Brasil fugindo da guerra e se uniu na Saara. Minha infância foi

lá, a adolescência porque tudo para produção de teatro era lá e, hoje, moro cinco minutos a pé de lá."

EDITAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 20/2014

O Vereador **DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Artigo 32, inciso XI, e no Regimento Interno, Artigo 32, inciso XXVIII, e considerando o pedido de exoneração recebido em 27 de outubro de 2014, resolve

EX-O-N-E-R-A-R, a pedido, e a partir de 01 de novembro de 2014, **ROBERTA PHILIPPSEN JANZ**, portadora da Carteira de Identidade 083.195.389-29/PR, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, criado pela Lei Municipal 2.022/2009 e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, dispensando-a do cumprimento do aviso prévio.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 03 de novembro de 2014.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 104/2014

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Alípio Cavaliari Feriati, funcionário concursado no cargo de mecânico, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 03 de Novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2014 - (PMRC)
PREÇO PRESENCIAL Nº 094/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: DOMNETWORKS LTDA - ME - CNPJ/MF: 09.404.296/0001-80

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade e licença de software especializada no Gerenciamento, Administração, Controle e Suporte de recursos de rede, bem como internet em instalação de pontos de distribuição de acesso a Internet (Somente Intraconexão) e de Intranet (Intraconexão).

VALOR: R\$ 216.840,00 (Duzentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta reais).

PAGAMENTO: Em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 05 de Novembro de 2014 a 04 de Novembro de 2015.

ASSINATURA: 04 de Novembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 04 de Novembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 105/2014

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora Raquel Thiem Matsubara, funcionária concursada no cargo de Enfermeira, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 03 de Novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 103/2014

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Antônio Pinto da Silva, funcionário concursado, lotado no Departamento de Garagem da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2014, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 050/2014 - (SAAE)
Favorecido: Revisora Hidráulicos e Pneumática LTDA ME
Documentos: CNPJ/MF n.º 78.630.688/0001-80

Objeto: Aquisição de 01 Alcatre Compresso Hidráulico Prens Terminais para ser utilizado pelo Divisão de Tratamento de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro - Paraná, conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ R\$ 700,00 (setecentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.
Ribeirão Claro, 04 de novembro de 2014.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014 - SAAE
OBJETO: Aquisição de diversos materiais para reformas nos prédios do Escritório Administrativo, Estação de Tratamento de Água e Elevatória de Esgoto, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 11.001 - 17.512.0017.2080 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte: 1.0078 - Recurso Próprio - Exercício Corrente / 11.001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte: 1.0078 - Recurso Próprio - Exercício Corrente / 11.001 - 17.512.0017.2082 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte: 1.0078 - Recurso Próprio - Exercício Corrente

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 25 de novembro de 2014, até as 14h30min.

ABERTURA: Dia 25 de novembro de 2014, às 15h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR

EDITAL E INFORMAÇÕES: saeribeiraclaro@brturbo.com.br ou Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min

Ribeirão Claro, 04 de novembro de 2014.

Edna Ap. Sadedelli Varoli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

Súmula de recebimento de Licença Prévias do IAP

Rosatto & Buzzati Empreendimentos Ltda-ME, torna pública que recebeu junto ao IAP/Jac.-Pr, a Licença Prévias, para fins de projeto de parcelamento de solo-loteamento de área urbana, com 5.049,94m², sob nº 38716, Matr.15.296, localizada na Rua Paraná, Centro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 102/2014

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora Evelyn Cristina Farias, funcionária concursada no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2014, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 108/2014

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Luiz Domingos da Silva, funcionário concursado no cargo de Motorista, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 05 de Novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 132/2014 (PMRC)
Objeto: A contratação de exames médicos, serviços especializados e diagnósticos por imagem (Ultrassom, Ecodoppler, RX, Espirometria, Urografia, Tomografia, Resonância, Densitometria e Endoscopia), objetivando o desenvolvimento de ações em saúde junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORP).

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 09.268.008/0001-08

Contratado: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro

CNPJ/MF: 00.476.612/0001-55

Valor Total: R\$ 46.127,15 (Quarenta e seis mil cento e vinte e sete reais e quinze centavos)

Fundamento Legal: Artigo 2º, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05.

Ribeirão Claro-PR, 04 de novembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Súmula de recebimento de Licença Prévias do IAP

Omar Antônio de Castro & Cia Ltda, torna pública que recebeu junto ao IAP/Jac.-Pr, a Licença Prévias para fins de projeto de parcelamento de solo-loteamento, desmembramento de área urbana, com 24.200,00m², sob nº 38715, Matr.10.420, localizada na Rua Proj. F-Atual Rua Filomena Di Paolo Olivieri, Lote 15, Bairro Aeroporto.

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.

Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Claro 43.3534-1826

Santo Antônio da Platina/Pr.
www.princesadonorte.com.br

PIRACICABANA
Cargas

QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA COM SUAS ENCOMENDAS!!!

Serviços de Encomendas da Princesa do Norte

As encomendas transportadas em Jônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário. Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 150 cidades nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Distrito Federal.